



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 459, DE 23 DE ABRIL DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



2

LEI Nº 459, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implantação de carteiras escolares
adaptadas para os alunos canhotos nas
escolas municipais, particulares e
faculdades.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica as Escolas da rede municipal ou particulares em todos os níveis que funciona neste município a implantação de carteiras escolares adaptadas para alunos canhotos nas escolas do município de Nova Fátima – Bahia.

&1º As carteiras escolares de que trata o caput deste artigo limita-se ao mínimo de 15 % (quinze por cento) das carteiras em cada sala de aula.

Art. 2º - Todas as Carteiras escolares deverão ter placas com indicação de uso, exclusivo para pessoas canhotas.

Art. 3º - O benefício desta lei, visa alcançar o seguinte objetivo:

&1- Proporcionar a adequação da pessoa canhota da necessidade especial à sua escrita desde infância bem como a sua colação de grau evitando possíveis problemas de saúde e transtornos físicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: O cumprimento da lei deve ser acompanhado pelos próprios usuários do serviço, bem com das secretarias e conselho de educação que determinara as penalidades em casos de descumprimento.

Praça Eliel Martins, s/n - Centro - Nova Fátima - Bahia
Fone: (75) 3234-1011



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020



3

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2018.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PM Nova Fátima - Praça Eliel Martins, S/N - Centro - 44.130-000, Nova Fátima - BA
Fone: (71) 3234-1013